Assinado por : **CARLOS ALBERTO PINA NUNES**
Num. de Identificação: 07306057
Data: 2022.06.22 16:39:56+01'00'

Documento nº I11491-202206-DSOT/DGT
Apreciação da CCDR LVT - 2º momento de Concertação

Designação do Plano: Plano de Urbanização de Ourém (PCGT 318)
Concelho: Ourém
Data de reunião de acompanhamento: -
Data do parecer à proposta preliminar: -
Data do Documento substituto da ata da Conferência Procedimental (CP): setembro/2021
Sentido do Parecer da CCDR LVT: Favorável Condicionado
Sentido do parecer global da CP: A proposta de plano não reúne condições para ser colocada à discussão pública

Data da Reunião de Concertação:

20/04/2022 (1.º momento)

No corpo da presente tabela, as linhas/colunas preenchidas a "azul" correspondem a matérias/aspetos no âmbito da CCDRLVT tratadas e resolvidas na reunião de concertação.
Apreciação global no 2º momento de concertação: A CMO ponderou as questões pendentes da reunião de Concertação e procurou responder satisfatoriamente a todas elas.
Persistem aspetos/situações pontuais e muito concretas **que a CMO tem de ponderar e tratar antes de submeter o Plano a discussão pública,** acautelando sempre a conformidade legal e técnica e a compatibilidade dos diversos pareceress emitidos pelas entidades.

Documentos de base (disponíveis na PCGT) - Tabela matriz de verificação da CM de Ourém; documentos escritos e desenhados do Plano carregados na PCGT
Porque estamos em fase de Concertação, posterior à fase de acompanhamento e emissão de parecer, a CCDR não aprecia novamente toda a documentação do plano, contudo debruça-se sobre as questões mais relevantes que fundamentaram o seu parecer favorável condicionado..
Compete à CM assegurar a conformidade e a concordância entre as várias peças do plano, atentas as alterações introduzidas na proposta anterior, bem como garantir a conformidade legal e regulamentar.

Documento nº I11491-202206-DSOT/DGT

Designação	Entidade	Parecer da CCDR - artigo 86.º do RJIGT	Localização no parecer (Página)	Elemento do Plano (Designação)	Resposta CMO ao parecer da CCDR de agosto de 2021		1ª Apreciação da CCDR- versão de março de 2022		Reunião de concertação - 20/04/2022	Resposta da CMO - após reunião de concertação		2ª Apreciação da CCDR - junho de 2022
			Localização no parecer (Página)	Elemento do Plano (Designação)	Acolhido	Não Acolhido	Observações	Adequação	Conclusão	Acolhido	Não Acolhido	Adequação
32	CCDR-LVT	Ponto 2.1 do parecer n.º2 do artigo 1.º*"deve remeter para o respetivo elemento cartográfico onde se encontre representada a área a abranger pelo plano"*	23	**Regulamento**	Foi incluído *"A área de intervenção (…) tal como identificada nas peças desenhadas que constituem o Plano".*	-	(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
33	CCDR-LVT	Ponto 2.2. do parecer n.º1 e n.º 2 do artigo 4.º*"sob a epígrafe "Instrumentos de gestão territorial a observar" deveria enunciar que IGT são esses, sendo inócua a afirmação do seu nº 2 porque não se trata de um comando normativo, mas de um juízo, uma apreciação sobre a compatibilidade para com o PDM. A classificação e qualificação do solo a que o normativo se refere não é a da revisão do PDM, mas sim a que consta do PDM (em vigor). O mesmo há que dizer sobre a redação proposta para o nº 1."*	23	**Regulamento**	A identificação dos IGT em vigor na área do PUO foi completada. O artigo foi revisto, na generalidade.	---	(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
34	CCDR-LVT	Ponto 2.2. do parecer n.º 3 e 4 do artigo 4.*"deve dizer-se claramente se o PU se sobrepõe, ou não ao PDM em caso de contradição"*	23	**Regulamento**	Esta menção passou para n.º 2. Na área de intervenção do PUO, prevalecem as normas deste sobre as do PDMO.	---	(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
35	CCDR-LVT	Ponto 2.3. do parecer nº 1 do artigo 5.º*"deve clarificar-se a redação da norma, dizendo-se "Para efeitos da interpretação e aplicação do presente regulamento ..."*.	23	**Regulamento**	Foi alterado.		(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
36	CCDR-LVT	Ponto 2.4. do parecer nº 1 do artigo 6.º *" a redação deve ser aprimorada, dele passando a constar apenas a identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes na área do plano, porquanto o artº 7º se refere ao regime que se lhes aplica."*	23	**Regulamento**	O artigo 7.º passou a ter a seguinte redação:"1. Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente de estarem ou não graficamente identificadas na planta de condicionantes, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é condicionada à observância dos respetivos regimes jurídicos. 2. Na ocupação, uso e transformação do solo, deve ser aferida a eventual presença de espécies protegidas, designadamente de azinheiras e sobreiros, para efeitos do cumprimento do disposto na legislação aplicável. 3. As linhas de água identificadas na planta de condicionantes, em representação do domínio hídrico, têm		(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
37	CCDR-LVT	Ponto 2.5 do parecer artigo 14.º *"regime de legalização de situações de desconformidade para com o PUO a que se refere o artº 14º da proposta, o qual, tal como vem gizado, permite que não se aplique este plano, carece de desenvolvimento normativo no regulamento, por forma a que dele constem enunciados de forma objetiva, que tipo de fatores e informação deve ser ponderada para efeito da avaliação dos impactes nas perspetiva mencionadas, impedindo que este regime seja aplicado de forma discricionária e suscetível de pôr em causa o princípio da igualdade de tratamento de todos os cidadãos"*	23	**Regulamento**	O n.º 2 do artigo 14.º passou a ter a seguinte redação ":2- Beneficiam do presente procedimento especial de legalização as situações a que se refere o n.º 1 e que comprovem a sua existência física em data da entrada em vigor do primeiro PDM de Ourém."		(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)

38	CCDR-LVT	Ponto 2.6. do parecer nº 3 do artº 23º *"impõe-se a prévia aprovação pela autarquia ou pela tutela, de determinadas intervenções no solo rústico. Atento o principio da legalidade consagrado no artº 3º do CPA, a que deve subordinar-se a atividade administrativa, e aquela que é a natureza de um regulamento administrativo (como é o regulamento de um PU), não pode um plano territorial, criar regimes de autorização ou licenciamento para além daqueles que a lei impõe. Assim sendo, "(...) a prévia aprovação da CMO ou da respetiva tutela" a que o nº 3 do artº23º se refere, não pode ser senão, aqueles que são impostos por outros regimes legais. Em prol da clareza da norma deve ser acrescentada na letra do normativo a referência "nos termos da lei".*	24	**Regulamento**	Foi alterado de acordo com o parecer		(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
39	CCDR-LVT	Ponto 2.7 do parecer n.º3 do artigo 25.º*"merece aprimoramento, nele passando a dizer-se que "As construções, usos ou atividades identificadas no número anterior depende do cumprimento das condições definidas no artigo seguinte desta seção, do que se estabelece para a estrutura ecológica municipal e da verificação das seguintes condições:".*	24	**Regulamento**		As preocupações encontram-se refletidas, mas com uma escrita diferente.	(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
40	CCDR-LVT	Ponto 2.8 do parecer alínea b) do n.º1 do artigo 28.º*"deve referir-se á área do Interface"*	24	**Regulamento**	Foi alterado de acordo com o parecer		(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
41	CCDR-LVT	Ponto 2.9 do parecer nº 3 do artigo 28º *"deve ser retirada a referência aos parâmetros urbanísticos e demais condições á sua ocupação, na medida em que é desnecessária , já que consta de outros artigos"*	24	**Regulamento**	---	Optou-se a redação e desenvolveram-se os parâmetros que orientam o projeto relativo ao acesso mecânico à vila no artigo 63.º SUOPG10	(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
42	CCDR-LVT	Ponto 10 do parecer nº 2 do artigo 39º *"A sigla "nº" que consta do nº 2 do artº 39º deve ser substituída por "número".*	24	**Regulamento**	Foi alterado de acordo com o parecer	---	(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
43	CCDR-LVT	Ponto 1.1 do parecer *"A proposta de regulamento é omissa quanto á forma como devem ser supridas as lacunas de regulamentação do plano, e não enuncia que outros IGT se aplicam na área que por ele será abrangida"*	23	**Regulamento**	A identificação dos IGT em vigor na área do PUO foi completada - situação já tratada acima, no seguimento da questão 33.	---	(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
44	CCDR-LVT	Ponto 1.1 do parecer *"não enuncia que normas do PDM que não se aplicarão na referida área, nomeadamente, aquelas que digam respeito ao sistema de execução, no qual, de acordo com o relatório, se pretende introduzir alterações."*	23	**Regulamento**	Foi incluído um novo artigo, nas Disposições Finais, com esta referência.	---	(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
45	CCDR-LVT	Ponto 1.1 do parecer -*"Não é feita referência aos valores culturais e naturais a proteger"*	23	**Regulamento**	Esta referência é feita no artigo 51º; não obstante, foi incluído um anexo no regulamento que identifica o património existente na área do PUO.	---	(a CCDR transmitirá a sua apreciação na reunião de concertação)	(vd.obs)	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
46	CCDR-LVT	*"Deverá constar a menção à vigência do Plano de Pormenor da Quinta do Ribeirinho, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2000 publicada a 20 de novembro."*	24	**Regulamento**	O PP encontra-se nas disposições finais do regulamento, artigo 76.ºRevogação e no Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar	---	Segundo o artigo 76.º do regulamento "É revogado o Plano de Pormenor da Quinta do Ribeirinho, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2000, de 20 de novembro"	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
47	CCDR-LVT	*"Deverá constar a menção à vigência do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, PROFLVT, cf. a Portaria n.º 52/2019 de 11/2."*	24	**Regulamento**	A identificação dos IGT em vigor na área do PUO foi completada - situação já tratada acima, no seguimento da questão 33, sendo referente à alínea f, do n.º 1 do artigo 4.º	---	A referência ao PROFLVT consta da alínea f) do artigo 4.º do regulamento. Até à aprovação do PU e sempre que se justificar, o articulado do regulamento relativo à vigência dos planos e programas terá de ser atualizado.	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
48	CCDR-LVT	Acesso a pessoas com mobilidade condicionada - *"Embora o plano não remeta especificamente para o diploma legal, existem várias referências no Relatório e no Regulamento que indiciam ter a CMO acautelado esta matéria. Todavia, verificando-se a omissão em Regulamento, deve ser feita a respetiva integração no plano cabendo à autarquia aferir do cumprimento de todas as disposições estabelecidas neste diploma, nomeadamente no âmbito do processo de implementação/dimensionamento do espaço público, acessos pedonais, estacionamento, equipamentos, etc.."*	25	**Regulamento**		Esta situação é acautelada pela legislação geral.	O parecer da CCDR sobre esta matéria pretendeu que o PUO fosse explícito relativamente ao cumprimento da legislação setorial aplicável. A CMO considera não ser necessária qualquer explicitação adicional pois a situação é acautelada pela legislação geral. Caberá sempre a CMO aferir/assegurar quer em fase de planeamento quer no licenciamento urbanístico que são cumpridas as disposições estabelecidas nos diplomas aplicáveis em matéria de mobilidade condicionada.	(vd.obs)	*À semelhança do que tem vindo a ser transmitido à CMO em outros planos, esta matéria ainda não se encontra devidamente interiorizada especialmente pelo cidadão comum, pelo que seria relevante a sua menção especifica no plano. Não obstante, tratando-se de uma opção da CMO, não tem nada a opor.*	---	---	A pronúncia da CCDR tinha um carater meramente esclarecedor e pedagógico, tendo-se verificado que a autarquia entendeu por bem, manter a situação tal qual como a havia apresentado e não lhe operar qualquer alteração. Como resulta da reunião de Concertação de 20/04/2022, a CCDR nada tem a opor à situação (opção da CMO).
49	CCDR-LVT	**Ruído** *"Plano inclui a classificação de zonas no Regulamento (artigo 53º) e a sua delimitação na Planta de Zonamento. Contudo, verifica-se que a delimitação constante da Planta de Zonamento (exclusivamente com zonas mistas), não está em conformidade com o descrito no Regulamento do PU nem com a análise/orientação constante do Estudo Acústico, a qual se transcreve:" Face aos usos atuais e propostos, considerando não só os princípios acústicos, mas todos aqueles que influenciam a vocação do uso do solo, o Município, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º do RGR, propõe classificar o perímetro do Plano de Urbanização de Ourém, em zonas sensíveis e mistas, conforme estabelecido na respetiva planta de zonamento do Regulamento do Plano de Urbanização de Ourém".De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 6º do RGR, esta situação deve ser esclarecida e corrigida e os critérios utilizados para a classificação em função dos usos existentes e propostos devidamente clarificados."*	26/27	**Regulamento/P.Z.**	A informação constante da planta de Zonamento Acústico encontra-se correta e em linha com o PDMO. O articulado do regulamento foi alterado.		Revisto e clarificado no Regulamento do PU.	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
50	CCDR-LVT	**Ruído"***O Regulamento do PUO deverá definir as regras para equiparar recetores sensíveis isolados (que não são traduzíveis graficamente no desdobramento da Planta de Zonamento relativo à classificação acústica da área de intervenção) a zonas sensíveis ou mistas, de acordo com os critérios estabelecidos no RGR."*	27	**Regulamento**	Foi adicionado uma nova disposição ao artigo 53.º com a seguinte redação :"3-*Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados a zonas mistas"*	---	Revisto e clarificado no Regulamento do PU.	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)

51	CCDR-LVT	*"O PUO deverá esgotar as medidas de redução sonora tendentes à conformidade com o RGR, integrando na proposta (Regulamento e Planta de Zonamento) todas as medidas necessárias à conformidade com os níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior."*	28	**Regulamento/P.Z.**	O Artigo 53º do regulamento indica, agora, medidas promotoras de redução do ruído no regulamento."2- *A necessidade do desenvolvimento dos Planos Municipais de Redução de Ruído que a legislação refere, deve ser avaliada previamente pela aplicação de medidas promotoras de redução de ruído, nomeadamente ao nível dos pavimentos das faixas de rodagem das vias públicas."*		Considera-se que a presente medida, apesar de ter sido integrada no Regulamento, não se encontra redigida de forma clara e consequente. A concretização do PMRR constitui uma imposição legal que visa a resolução dos conflitos existentes e é distinta das medidas a aplicar no âmbito do PU que visam viabilizar a sua concretização face aos conflitos resultantes da proposta, desejavelmente por compatibilização do usos propostos com os níveis sonoros e/ou pela aplicação de medidas complementares (nas quais se podem integrar as medidas de (re)pavimentação das faixas de rodagem). Deverá assim, ser transposta para o Regulamento a conclusão da avaliação acústica efetuada de que "no âmbito dos projetos de requalificação das principais rodovias, nomeadamente Estrada de Leiria(EN113), Rua Doutor Joaquim Francisco Alves, Avenida Dom Nuno Álvares Pereira e Rua Doutor Francisco Sá Carneiro," a repavimentação deverá ser efetuada com uma camada de desgaste betuminosa menos ruidosa (tipo SMA11 ou equivalente, ou betume modificado com borracha).Alerta-se para que a diretriz de planeamento e gestão considerada na tabela relativa ao FCD4-Qualidade Ambiental, conforme se transcreve, "nos casos onde se preveja ou verifique a ultrapassagem até 5 dB(A) dos valores limite fixados no RGR, o projeto acústico dos edifícios a construir deverá contemplar o índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D2m,n,w, superior em 3 dB aos valores constantes do RRAE", apenas é aplicável aos novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas.	Não adequado	---	Atendendo o parecer da CCDR-LVT, o n.º2 e n.º3 do artigo 53.º foi alterado o *"2- No âmbito dos projetos de requalificação das principais rodovias, nomeadamente Estrada de Leiria (EN113), Rua Doutor Joaquim Francisco Alves, Avenida Dom Nuno Álvares Pereira e Rua Doutor Francisco Sá Carneiro," a repavimentação deverá ser efetuada com uma camada de desgaste betuminosa menos ruidosa (tipo SMA11 ou equivalente, ou betume modificado com borracha); "* e o *"3-Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados a zonas mistas"*	---	Revisto e integrado, de forma adequada, no Regulamento do PU.
52	CCDR-LVT	**Resíduos***"No âmbito dos* Resíduos, *a CMO refere no Anexo I – Ponderação dos pareceres recebidos à definição do âmbito, que foram integradas as sugestões, em termos de QRE, mas não se verifica em todo o documento qualquer abordagem respeitante à estratégia que pretende desenvolver em termos de biorresíduos.* *Os indicadores não foram integralmente alterados em conformidade com o sugerido pela CCDR porquanto não é claro se o indicador " Quantidade de resíduos geridos e tipo de destino (Ton) "será desagregado por fluxo material (incluindo os biorresíduos) e o indicador "Quantidade de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra (%) " decorre da aplicação do RGGR, mas não permite aferir da existência a existência de passivos ambientais cuja magnitude importa quantificar para se poder monitorizar."*	20	**Relatório Ambiental**	Foi incluída informação relativa aos biorresíduos, constante do Estudo para o desenvolvimento do sistema de recolha de biorresíduos do Município (páginas 123-124 do RA).		A CMO atualizou os diplomas do Quadro de Referência Estratégico (QRE), Relativamente aos indicadores não foi proposta nenhuma alteração/ sugestão continuando a não ser claro se o indicador "Quantidade de resíduos geridos e tipo de destino (t) "será desagregado por fluxo material (incluindo os biorresíduos) não se vislumbrando também nenhum indicador que permita aferir a existência de passivos ambientais Não obstante o exposto, verifica-se que foi efetuado um Estudo para o desenvolvimento do sistema de recolha de biorresíduos do Município, que apresenta três medidas/instrumentos principais de gestão que consideram ser necessário aplicar, de forma integrada, para que a recolha seletiva de biorresíduos tenha êxito. A concretização e a implementação/monitorização destas medidas é premente, tendo em vista o cumprimento da Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos	Parcialmente adequado	A CCDR-LVT realçou a necessidade de serem introduzidos indicadores mais claros no RA conforme o explicito no seu parecer, de modo a aplicar as disposições legais e reforçou a necessidade de se garantir a implementação de medidas de desvio de biorresíduos de aterro, estabelecendo metas e indicadores de monitorização. O MO comprometeu-se em ter em consideração o referido pela CCDR-LVT.	No seguimento da reunião de concertação foram adicionados os seguintes indicadores a RA, página 36 " *• Quantidade de resíduos geridos e tipo de destino, desagregados por fluxo material; • Quantidade de Biorresíduos recolhidos seletivamente (Ton); • Quantidade de Biorresíduos a desviar de aterro para compostagem (Ton);"*	---	Tratado/acautelado pela CMO
53	CCDR-LVT	**Resíduos***"No ponto* ***Diretrizes de governança,*** *são estabelecidas regras para os Residentes e proprietários com repercussões na gestão de resíduos, designadamente na separação, mas não são estabelecidas medidas para a Camara Municipal que contribuam para o incremento da separação multimaterial por parte da população. Salienta-se que de acordo com este documento a maior parte dos resíduos geridos teve como destino o aterro (68%), o que vai contra os princípios estabelecidos no PERSU , de reduzir a deposição em aterro, a níveis significativamente inferiores."*	20	**Relatório Ambiental**	No âmbito dos resíduos, foi assumida como diretriz de planeamento e gestão o *"Desenvolvimento de projetos de sensibilização ambiental, no âmbito da gestão de resíduos e separação multimaterial".*		A CMO acolheu esta medida tendo para o efeito assumido como diretriz de planeamento e gestão o "Desenvolvimento de projetos de sensibilização ambiental, no âmbito da gestão de resíduos e separação multimaterial", assumida no RAA (datado de dezembro de 2021) no FCD 4 – Qualidade ambiental e para o critério Resíduos	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
54	CCDR-LVT	**Ruído** *"Contudo, considera-se que a unidade de medida proposta para o indicador "áreas de conflito face aos novos usos existentes e previstos" deverá ser reequacionada de forma a atender ao grau de exposição e nº de pessoas expostas."*	21	**Relatório Ambiental**	Foi alterado.	---	Acolhido de forma adequada	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
55	CCDR-LVT	**Ruído** *"RA identifica as vias rodoviárias que constituem as principais fontes sonoras e analisa de forma qualitativa e sucinta (sem se basear nos resultados dos mapas de ruído que acompanham a proposta e sem evidenciar ter servido de base às soluções de ordenamento), os efeitos previstos com a concretização do PU, as tendências de evolução e o contributo (+, -, ou neutro) das opções estratégicas do PU para os critérios de sustentabilidade."*	21	**Relatório Ambiental**	Esta situação foi revista, tendo por base o Mapa de Ruído do PUO (páginas 118-120).	---	Apesar de serem apresentados os mapas de ruído, estes não foram utilizados para analisar o eventual contributo das opções estratégicas do PU para o agravamento ou melhoria da situação acústica atual e em que medida as soluções de ordenamento atenderam aos conflitos acústicos identificados", de sobremaneira junto da área de influência do IC9.	Parcialmente adequado	---	De modo a ir de encontro ao parecer da CCDR-LVT foi adicionado à pagina121 do relatório ambiental a seguinte redação " *Partindo da situação atual, e tendo em vista a situação futura, constata-se que as opções estratégicas do PUO não irão contribuir de modo significativo para um agravamento dos níveis de ruído na cidade de Ourém, na medida em que se prevê uma distribuição mais equilibrada do tráfego automóvel, particularmente devido à previsão de novas vias (variantes) que permitirão desviar o tráfego de atravessamento do centro da cidade, e que serão pavimentadas com os denominados pavimentos de baixo ruído. O mesmo acontecerá com a repavimentação das principais rodovias existentes (Estrada de Leiria (EN113), Rua Doutor Joaquim Francisco Alves, Avenida Dom Nuno Álvares Pereira e Rua Doutor Francisco Sá Carneiro), onde será adotada uma camada de desgaste betuminosa menos ruidosa (tipo SMA11 ou equivalente, ou betume modificado com borracha). Assim, e tendo em consideração a tendência para um incremento da rede vária, promovendo as conexões no concelho e com a*	---	Revisto de forma a ultrapassar as considerações efetuadas.
56	CCDR-LVT	**Ruído***"As diretrizes de planeamento e gestão que permitirão a mitigação dos aspetos negativos foram identificadas ("caso se verifiquem incompatibilidades com zonas com usos sensíveis em sobre-exposição de ruído, deverá ser desenvolvido e implementado um plano municipal de redução de ruído") não tendo, contudo, transposição para a Proposta"*	21	**Relatório Ambiental**	Dado a sobreexposição ao ruído ser residual na área do PUO, localizando-se basicamente ao longo das vias com mais tráfego, concluiu-se que a diretriz de gestão que melhor se adequa a esta situação é *"Nos projetos de requalificação ou beneficiação de vias onde foram identificadas*	---	Conforme apreciação à questão 51.	Não adequado	---	Atendendo o parecer da CCDR-LVT, o n.º2 e n.º3 do artigo 53.º" foram alterado 2- No âmbito dos projetos de requalificação das principais rodovias, nomeadamente Estrada de Leiria (EN113), Rua Doutor Joaquim Francisco Alves, Avenida Dom Nuno Álvares Pereira e Rua Doutor Francisco Sá Carneiro," a repavimentação deverá ser efetuada com uma camada de desgaste betuminosa menos ruidosa (tipo SMA11 ou equivalente, ou betume modificado com borracha); 3-Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados a zonas	---	Ultrapassdo
57	CCDR-LVT	**Ruído"***Considera-se que a meta definida ("manter ambiente sonoro saudável") relativa ao indicador "níveis de ruído na área do PU e sua envolvente direta" deverá ser reequacionada de forma a objetivar o conceito de "saudável" através da referência aos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior aplicáveis."*	21	**Relatório Ambiental**	A meta em causa foi revista/ alterada, passando a denominar-se *"Manter ambiente sonoro abaixo dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior aplicáveis"*	---	Acolhido de forma adequada	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
58	CCDR-LVT	**REN** *"Deverá referenciar-se em "Bibliografia" a legislação relativa ao RJREN."*	21	**Relatório Ambiental**	A referência bibliográfica foi incluída.	---	---	Adequado		---	---	A questão colocada em matéria de REN foi ultrapassada no 1º momento de concertação. Não subsistem questões a tratar.
59	CCDR-LVT	*"deverá traduzir a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano, sem as diferentes categorias de espaço"*	22	**Planta da situação existente**	Foi feita uma alteração na legenda da planta, em articulação com as categorias da COS.	---	A CMO informa que introduziu alterações na legenda, mas não disponibilizou a nova versão da planta	(vd.obs)	O MO referiu que a planta foi efetivamente alterada e que por lapso não foi disponibilizada na PCGT, devendo ser disponibilizada posteriormente nesta plataforma.	Conforme definido na reunião de concertação, o MO carregou na plataforma a Planta de Situação Existente.	---	Adequado (a CMO indica que carregou na PCGT a planta com as alterações)
60	CCDR-LVT	*"Não constou a Ficha de dados estatísticos."*	22	**Ficha de dados estatísticos**	---	A Ficha de dados estatísticos será elaborada no final.	Por uma questão de sistematização da informação, deve desde já ser elaborada a Ficha de dados estatísticos (a atualizar sempre que se justificar até à aprovação do Plano)	Não adequado	O MO referiu que a ficha foi disponibilizada na PCGT no âmbito da concertação.	A ficha de dados estatisticos foi alterada de acordo com as alterações efetuadas no âmbito da reunião de concertação.	---	Adequado (a CMO indica que caregou na POCGT a Ficha de dados estatísticos)

61	CCDR-LVT	*"Importaria que fosse justificada detalhadamente o aumento da área afeta ao PU em termos configuracionais e dimensionais. Em sede de RDA a área abrangida pelo plano era de 457,94ha enquanto a presente proposta abrange 467,23 ha. Comparando a proposta em apreciação com a proposta que constou do RDA, verifica-se que o PUO aumentou passando a incluir Espaço Agrícola adicional"*	22	**Relatório**	Justificado na introdução e no ponto 3 do Caderno B do relatório do plano.	---	---	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
62	CCDR-LVT	*"Não consta do Relatório ou dos outros elementos que acompanham o PU, para o local da sua implementação, a demonstração completa e detalhada da conformidade/compatibilidade de todas as ações com o PROTOVT, nem a avaliação comparativa detalhada do PUO face ao teor do PDM."*	22	**Relatório**	Foi acrescentado o ponto 4 ao Caderno B do relatório do plano, relativo à "articulação do Plano com o PROTOVT e com o PDMO".	---	A avaliação carece de completamento ao nível da demonstração de conformidade do PUO com o PDMO especialmente no que concerne à classificação e qualificação do solo e respetivo normativo aplicável do regulamento.	Parcialmente adequado	O MO comprometeu-se a completar a informação referente à compatibilização do PUO com o PDMO.	Conforme definido na reunião de concertação, foi integrado capítulo 4 . Articulação do Plano com o PROT-OVT e o PDMO dois novos quadros (quadros 40 e 41) com o objetivo de completar a demonstração de conformidade do PUO com o PDMO.		Adequado (a CMO indica que sanou no Relatório do PUO as falhas de informação)
63	CCDR-LVT	*"Nos termos do PDM, do PROTOVT e nos termos Regime Jurídico das Zonas de Proteção e dos Planos de Pormenor de Salvaguarda (RJZPPPS), publicado pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, não consta qualquer enquadramento/proposta de um Plano de Pormenor de Salvaguarda para a zona do Castelo de Ourém."*	22	**Relatório**	A SUOPG 2- Castelo (do PDM) é agora identificada como a SUOPG 11 do PUO, considerando os objetivos estabelecidos pelo PDM e a forma de execução.	---	---	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
64	CCDR-LVT	*"Não é percetível na proposta, a continuação da vigência do Plano de Pormenor da Quinta do Ribeirinho."*	22	**Relatório**	---	O PP da Quinta do Ribeirinho foi revogado.	Segundo o artigo 76.º do regulamento do PUO é revogado o Plano de Pormenor da Quinta do Ribeirinho, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2000, de 20 de novembro	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
65	CCDR-LVT	*"Sugere-se que conste na peça desenhada "Planta de Condicionantes - Condicionantes Gerais" na legenda e título RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN), a data da publicação do "Aviso n.º 16565/2020, de 20/10 (DR n.º 204 IIS)".*	23	**P.C.**	---	Essa informação complementar está no relatório, que é uma peça constituinte do plano.	Foi opção da CM não considerar a sugestão da CCDR, uma vez que se trata de informação complementar que está no relatório, que é uma peça constituinte do plano. Considerando-se que a indicação do Aviso de publicação da REN no relatório do plano acautela o devido registo desta informação, e, que, a indicação do mesmo na carta de condicionantes não é obrigatório, considera-se não haver objeções à opção do município, não havendo, portanto, objeções à prossecução do plano.	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
66	CCDR-LVT	*"Não é percetível em nenhum dos desdobramentos da Planta de zonamento, os limites do perímetro urbano"*	23	**P.Z.**	---	O perímetro urbano é constituido pela soma das categorias do solo urbano.	Os limites do perímetro urbano devem constar na Planta de zonamento permitindo a leitura direta e conjugada com o artigo 98º do RJIGT.	Não adequado	O MO comprometeu-se em alterar a Planta de Zonamento de modo a passar a constar o limite do perímetro urbano.	Conforme definido na reunião de concertação, o MO procedeu à alteração da Planta de Zonamento colocando o limite do perímetro urbano.	---	Adequado (a CMO indica que sanou esta questão)
67	CCDR-LVT	*"Não constou explicitamente qualquer proposta de Reclassificação do solo, mas carece de justificação artigo 4.º do PUO."*	25	**Relatório/ Regulamento**		Não há reclassificação do solo.Foram efetuados apenas alguns acertos/ajuste decorrentes da transposição da escala dos planos (pdm/pu)	A CMO refere que não há reclassificação do solo, mas não justifica o alcance do artigo 11.º do Regulamento do PUO referente às SUOPG, de epígrafe "Reclassificação de solo rústico em urbano". Nestes termos, não veio a CM clarificar nem alterar o artigo 11.ºpelo que, atento n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 8º do D.R. n.º 15/2015 (, o mesmo tem de ser eliminado. De igual modo, não é explicitamente indicado onde ocorrem os referidos acertos/ajustes decorrentes da transposição de escalas dos dois planos, PDM e PUO. Sublinhe-se ainda que o artigo 4.º sofreu alterações, contudo a redação do n.º 2 carece de revisão já que não é claro queis as normas do reg. do PDM que se mantêm em vigor no território do PUO.	Não adequado	O MO comprometeu-se em reanalisar e clarificar a redação do artigo 11.º, de modo a ser percetível que este artigo apenas impõe critérios adicionais/ cumulativos aos já constantes no RJIGT e do DR15/2015, em futuros procedimentos de reclassificação de solo que possam eventualmente vir a ocorrer na área de intervenção do PUO. A CCDR-LVT mantém o seu entendimento e acrescenta que o PDMO também estabelece neste tema em particular critérios adicionais/ cumulativos aos critérios excecionais do RJIGT e do DR 15/2015, situação geradora de dificuldades na aplicabilidade dos vários normativos (norma sobre norma) e que se afasta dos objetivos do próprio RJIGT. Entende que a CMO deve ponderar devidamente esta situação e alterar o regulamento em conformidade. O MO comprometeu-se em rever a redação do n.º 2 do artigo 4.º de modo a clarificar quais as normas do regulamento do PDM que se mantêm em vigor no território do PUO. Tudo o que for matéria regulada tem de constar do regulamento PUO	No seguimento da reunião de concertação procedeu-se à alteração do artigo 11.º passando este a ter a seguinte redação" Na reclassificação de solo rústico para urbano que eventualmente possa ocorrer, para além do cumprimento do estabelecido no RJIGT devem ser verificadas também as seguintes condições: a) Quando se pretender a produção de fogos para habitação, a área a reclassificar deve ser contígua com o perímetro urbano delimitado, em respeito pelas tipologias construtivas existentes; b) A superfície de pavimento afeta a habitação não pode ser superior a 60% da superfície de pavimento total; c) Quando a reclassificação de solo for para a instalação de atividades económicas que gerem fluxos de tráfego rodoviário pesado, deve-se garantir que esses fluxos não atravessam espaços centrais, espaços habitacionais ou espaços urbanos de baixa densidade; d) Deve ser garantida a infraestruturação nos termos da legislação em vigor, privilegiando-se espaços já total ou parcialmente infraestruturados; e) O índice de edificabilidade máximo do espaço reclassificado é o da categoria de espaço urbano equivalente em função do uso dominante, devendo ser ajustado aos valores ambientais e paisagísticos em presença e envolventes; f) Os volumes e alturas das construções são condicionados pela devida integração paisagística; g) Quando a reclassificação de solo rústico para solo urbano abranger áreas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, estas destinam-se obrigatoriamente a espaços verdes." No que	---	Não obstante a posição da CCDR transmitida na reunião de concertação, a CMO optou por manter o artigo 11º e estabeleceu regras cumulativas às previstas nos diplomas legais aplicáveis em futuras situações de reclassificação do solo rústico para solo urbano. Este artigo é em tudo semelhante ao artigo 19.º do RPDMO (à execção da alínea g) que decorre do parecer da APA), contudo não se aplica à área do PUO por força do estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do RPUO ("2- *Na área de intervenção do PUO, prevalecem as normas do PUO sobre as do PDMO, mantendo-se os seguintes artigos do PDMO: 1.º ao 3.º, 30.º ao 33.º, 37.º ao 46.º, 108.º, 120.º ao 122.º, 129.º, 130.ºe 133.º".)* A autarquia avançou com uma nova redação do artigo 11º que, a par da alteração implementada também ao n.º 2 do artigo 4.º do regulamento do PUO, contribuiu para a clarificação da aplicação das normas do plano. Importa no entanto acutelar que o Relatório do PUO explicite as razões pelas quais a CMO entendeu necessário estabelecer regras distintas do artigo 19.º do RPDMO em vigor. Finalmente, sobre o texto do artigo 11.º tecem-se os seguintes comentários:: - a seguir a "possa ocorrer" acrescentar "*no horizonte do plano* " ; a seguir a "RJIGT" acrescentar "*e no D.R. n.º 15/2015*" - sobre a alínea a) - produção de fogos total, maioritária, parcial?; conceito de tipologias construtivas? - sobre a alínea b) - explicitar as razões pelas quais o PDM estabelece 40% e o PUO 60% (diferenes conceitos de edificablidade?) - sobre a alínea e) - uso dominante em % de superficie de pavimento ou outro critério (não especificado nos conceitos)?
68	CCDR-LVT	*"Sobre as categorias propostas de solo urbano ou sobre as categorias de solo rústico, não se detetou nenhuma objeção à designação proposta nem ao conceitos subjacentes à definição dessas categorias, sem prejuízo de ser necessário justificar a adequação da classificação proposta face à disciplina do PDM em vigor."*	25	**Relatório**	Foi incluída uma planta no relatório do plano que permite comparar o zonamento do PUO com a classificação e qualificação do solo do PDMO.		Uma vez que não consta dos elementos disponibilizados nenhuma planta autónoma que contenha a referida informação (PDMO vs PUO), supõe-se que a CMO se refere à Figura 86 do relatório (pág. 213). A referida figura não tem leitura, pelo que o PUO deve ser acompanhado de uma planta elaborada nos referiso termos	Parcialmente adequado	O MO comprometeu-se a colocar em planta autónoma (PDMO vs PUO) e alterar a simbologia de modo a permitir uma maior legibilidade das alterações.	Conforme definido na reunião foi criada uma peça desenhada referente ao Anexo I do relatório designada por : Sobreposição do zonamento do PUO à classficação e qualificação do solo do PDMO.	---	Opção da CMO.
69	CCDR-LVT	**Ruído"***Alerta-se para o facto de à escala de trabalho do PU, as zonas a classificar como sensíveis ou mistas não se deverem cingir ao perímetro urbano, devendo incluir eventuais aglomerados rurais e os usos do solo objeto de proteção, como são exemplo as áreas verdes de recreio e lazer e os espaços turísticos (existentes ou previstos), ainda que estes usos se encontrem qualificados como solo rústico, como é o caso do Parque da cidade-Agroparque."*	27	**P.Z.**		A informação constante da planta de Zonamento Acústico encontra-se em linha com o PDMO.	Esclarecido	Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
70	CCDR-LVT	*"A informação relativa às fontes fixas consideradas no estudo acústico, constante do capítulo relativo à Metodologia, referida como obtida no trabalho de campo efetuado ("verificou-se a influência sonora na área do Plano do tráfego rodoviário e de fontes do tipo industrial (pedreiras, indústria transformadoras de pedra, madeira e produtos metalomecânicos)" não é coerente com a referida no ponto 2. relativo às principais fontes sonoras ("não existem atividades do tipo industrial, com emissão de ruído relevante, pelo que a principal fonte de ruído relevante corresponde ao tráfego rodoviário local, e de passagem no itinerário IC9") e no ponto 2.2 relativo às fontes fixas ("na área do plano e na sua envolvente não existem fontes fixas de ruído com relevância").Importa que esta informação seja corrigida"*	27	**Mapa de ruído**	Foi efetuada a correção de acordo com o parecer	---	Acolhido de forma adequada	Adequado	---	---		Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)

71	CCDR-LVT	*"Para a simulação da propagação sonora foi utilizado o software Cadna A -versão BPM XL, e para a situação futura foi considerado o traçado previsto para as principais novas vias, designadamente(...)A parametrização considerada relativamente a estes novos projetos (características qualitativas e quantitativas das novas vias) não se encontra detalhada na memória descritiva dos mapas de ruído"*	28	**Mapa de ruído**	---	O mapa para a situação decorrente, nomeadamente de novas rodovias, é limitado à informação de projeto disponível, pelo que a análise dos mapas deve também ela ter em consideração a informação disponível.	Não respondido. A parametrização relativa às novas vias, utilizada para os mapas de ruído previsionais, não foi detalhada na memória descritiva dos mapas de ruído continuando a condicionar a sua apreciação	Não adequado	---	O mapa da situação decorrente foi desenvolvido com base na informação disponível e teve por objetivo apresentar uma análise macroscópica da concretização das vias planeadas, e apoiar decisões de ordenamento. A parametrização do tráfego relativa às novas vias teve em consideração os objetivos para a concretização das mesmas, no que respeita à cativação / desvios de tráfego. Dada a ausência de projetos (apenas estão previstos traçados / corredores), foi efetuada o ajuste da diretriz prevista ao solo atual, considerada a velocidade de circulação estabelecida para meio urbano (50 km/h) e considerada a largura de 7 m. A análise pormenorizada apenas pode ser realizada em fase de projeto de execução, cujo grau de detalhe permite considerar não só a diretriz da via, mas todas as outras particularidades que influenciam significativamente o ambiente sonoro envolvente (de entre outras: planta e perfil longitudinal, aterros e taludes, camada de desgaste). O estudo do Mapa de Ruído foi complementado com informação mais detalhada, tendo sido complementados os capitulo 2.1; 5.2 e 6.		Esclarecido de forma adequada
72	CCDR-LVT	*"Os mapas de conflitos têm por base a classificação adotada pelo plano, razão pela qual carecem de revisão em função das considerações efetuadas no presente parecer relativamente à classificação de zonas e às fontes sonoras (fixas) consideradas na modelação."*	28	**Mapa de ruído**		Optou-se por manter o zonamento acústico de modo a haver compatibilização com o pdm.	Esclarecido	Adequado	--	--	--	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
73	CCDR-LVT	*"A classificação de zonas sensíveis e mistas carece de revisão de forma a dar resposta às considerações efetuadas no ponto anterior e a permitir relacionar fundamentadamente a classificação de zonas com as propostas de ocupação e concluir sobre as variações dos níveis sonoros com a concretização do Plano."*	28	**P.Z.**		A informação constante da planta de Zonamento Acústico encontra-se em linha com o PDMO.	Esclarecido	Adequado	--	--	--	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
74	CCDR-LVT	*"A proximidade de usos sensíveis propostos, ainda que integrados em zonas mistas, de vias existentes ou propostas das quais resultem conflitos acústicos deverá ser objeto de análise e ponderação, de modo a que a sua viabilidade não venha a estar comprometida em função do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do RGR."*	28	**P.Z.**		A informação constante da planta de Zonamento Acústico encontra-se em linha com o PDMO.	Esclarecido	Adequado	--	--	--	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
75	CCDR-LVT	*No âmbito das Normas Específicas de Carácter Territorial (NECT)(3) em concreto sobre as Normas Específicas de Ordenamento do Território (3.1), deveria constar sobre o modelo de ocupação proposto no PU (localização, configuração, usos e dimensões) a aferição e demostração da conformidade designadamente com o disposto sobre a qualificação do solo urbano (diretrizes 1-4) e sobre a qualificação do solo rural (diretrizes 1- 1.4.3).*	31	**Relatório**	Foi acrescentado o ponto 4 ao Caderno B do relatório do plano, relativo à "articulação do Plano com o PROTOVT e com o PDMO".		Não é explicitado que o PUO é compatível com todas as normas específicas de caráter setorial aplicáveis ao solo rural/rústico	Parcialmente adequado	O MO comprometeu-se a completar a informação referente à compatibilização do PUO com o PROT-OVT.	Conforme definido na reunião de concertação, foi integrado capitulo 4. Articulação do Plano com o PROT-OVT e o PDMO, dois novos quadros (quadros 40 e 41) com o objetivo de completar a demonstração de conformidade do PUO com o PDMO e alterado o quadro 38.	---	Adequado (a CMO indica que sanou esta questão)
76	CCDR-LVT	**PROT-OVT***"Nos elementos da proposta do PU não consta o enquadramento completo nas disposições aplicáveis deste Plano Regional, o que deverá ser efetuado pela CM."*	31	**Relatório**	Foi acrescentado o ponto 4 ao Caderno B do relatório, relativo à "articulação do Plano com o PROTOVT e com o PDMO", em complemento do indicado no ponto 2.3 do Caderno A do relatório do plano.		(vd. resposta à questão 75)	(vd.obs)	O MO comprometeu-se a completar a informação referente à compatibilização do PUO com o PDMO e com o PROTOVT.	Conforme definido na reunião de concertação, foi integrado capitulo 4. Articulação do Plano com o PROT-OVT e o PDMO, dois novos quadros (quadros 40 e 41) com o objetivo de completar a demonstração de conformidade do PUO com o PDMO e alterado o quadro 38.	---	Adequado (a CMO indica que sanou esta questão no capítulo 4 do Relatório)
77	CCDR-LVT	**PROT-OVT***"Porque se trata de um plano de urbanização, importaria evidenciar que o modelo e o zonamento propostos asseguram o cumprimento do PROTOVT na qualificação do solo pretendida, considerando também os riscos do local e os valores ambientais e patrimoniais em presença"*	31	**Relatório**	Foi acrescentado o ponto 4 ao Caderno B do relatório do plano, relativo à "articulação do Plano com o PROTOVT e com o PDMO".		(vd. resposta à questão 75)	(vd.obs)	O MO comprometeu-se a completar a informação referente à compatibilização do PUO com o PDMO e com o PROTOVT.	Conforme definido na reunião de concertação, foi integrado capitulo 4. Articulação do Plano com o PROT-OVT e o PDMO, dois novos quadros (quadros 40 e 41) com o objetivo de completar a demonstração de conformidade do PUO com o PDMO e alterado o quadro 38.	---	Adequado (a CMO indica que sanou esta questão no capítulo 4 do Relatório)
78	CCDR-LVT	**PROT-OVT "***Em síntese, na presente proposta de PU falta a demonstração detalhada, completa e abrangente do enquadramento/justificação do plano, face às disposições do PROTOVT"*		**Relatório**	Foi acrescentado o ponto 4 ao Caderno B do relatório, relativo à "articulação do Plano com o PROTOVT e com o PDMO", em complemento do indicado no popnto 2.3 do Caderno A do relatório do plano.		(vd. resposta à questão 75)	(vd.obs)	O MO comprometeu-se a completar a informação referente à compatibilização do PUO com o PDMO e com o PROTOVT.	Conforme definido na reunião de concertação, foi integrado capitulo 4. Articulação do Plano com o PROT-OVT e o PDMO, dois novos quadros (quadros 40 e 41) com o objetivo de completar a demonstração de conformidade do PUO com o PDMO e alterado o quadro 38.	---	Adequado (a CMO indica que sanou esta questão no capítulo 4 do Relatório)
79	CCDR-LVT	**PDMO***"Não consta no Relatório da proposta do PUO o enquadramento/confrontação com as disposições de classificação/qualificação do solo e de disciplina de regulamentar concluindo sobre a sua conformidade e/ou identificando e justificando eventuais diferenças."*		**Relatório**	Foi acrescentado o ponto 4 ao Caderno B do relatório do plano, relativo à "articulação do Plano com o PROTOVT e com o PDMO".		A avaliação carece de completamento ao nível da demonstração de conformidade do PUO com o PDMO, especialmente no que concerne à classificação e qualificação do solo e respetivo normativo aplicável do seu regulamento	Parcialmente adequado	O MO comprometeu-se a completar a informação referente à compatibilização do PUO com o PDMO.	Conforme definido na reunião de concertação, foi integrado capitulo 4. Articulação do Plano com o PROT-OVT e o PDMO, dois novos quadros (quadros 40 e 41) com o objetivo de completar a demonstração de conformidade do PUO com o PDMO.	---	Adequado (a CMO indica que sanou esta questão no capítulo 4 do Relatório)
80	CCDR-LVT	**PDMO** *"Existem referências dispersas em vários âmbitos do Relatório não permitindo uma leitura/avaliação sistemática e completa sobre a conformidade e diferenciação entre os dois Planos"*		**Relatório**	Foi acrescentado o ponto 4 ao Caderno B do relatório do plano, relativo à "articulação do Plano com o PROTOVT e com o PDMO".		(vd. resposta à questão 79)	(vd.obs)	O MO comprometeu-se a completar a informação referente à compatibilização do PUO com o PDMO.	Conforme definido na reunião de concertação, foi integrado capitulo 4. Articulação do Plano com o PROT-OVT e o PDMO, dois novos quadros (quadros 40 e 41) com o objetivo de completar a demonstração de conformidade do PUO com o PDMO.	---	Adequado (a CMO indica que sanou esta questão no capítulo 4 do Relatório)
81	CCDR-LVT	**PDMO** *"Deverá ser elaborado/apresentado um quadro comparativo (normas do PDMO e normas do PUO), apresentando cumulativamente a proposta de zonamento do PUO sobre a planta de classificação e qualificação do solo do PDMO."*		**Relatório**	Foi incluída uma planta no relatório do plano que permite comparar o zonamento do PUO com a classificação e qualificação do solo do PDMO.		(vd. resposta à questão 79)	(vd.obs)	O MO comprometeu-se a completar a informação referente à compatibilização do PUO com o PDMO.	Conforme definido na reunião de concertação, foi integrado capitulo 4. Articulação do Plano com o PROT-OVT e o PDMO, dois novos quadros (quadros 40 e 41) com o objetivo de completar a demonstração de conformidade do PUO com o PDMO.	---	Adequado (a CMO indica que sanou esta questão no capítulo 4 do Relatório)
82	CCDR-LVT	*"Não consta do regulamento do PUO menção ao PPQR e respetiva articulação e eventual dinâmica."*	34	**Regulamento**		O PP foi revogado no final do regulamento(artigo 76.º)		Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)
83	CCDR-LVT	*"Considerando o artigo 4.º do PPQR e o disposto no RJIGT, este plano deverá ser objeto de revisão"*	34	**Relatório**		O PP foi revogado no final do regulamento.		Adequado	---	---	---	Tratado/acautelado no 1º momento de concertação (cf. ata de reunião de 20/04/2022)

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Lisboa e Vale do Tejo
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,
2000-471 SANTARÉM

30070481

CM Ourém

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.lvt@icnf.pt
243306530

natalio.reis@mail.cm-ourem.pt
andre.oliveira@mail.cm-ourem.pt

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-025643/2022	P-038909/2021	2022-06-24

Assunto *subject*: PCGT - ID 318 - Plano de Urbanização de Ourém - concertação (2.º momento)

Ex.mo(a) senhor(a),

Analisados os elementos enviados pela Câmara Municipal de Ourém com as alterações introduzidas ao PU de Ourém, após a emissão do parecer favorável condicionado (ofício S-037432/2022 datado de 2021-09-21) na reunião da Conferência Procedimental, realizada em 18 janeiro de 2022, e decorrido o processo de concertação (1.º e 2.º momentos), cujo teor está resumidamente descrito em atas e no quadro de concertação, temos a referir que, nas matérias da competência deste Instituto, encontram-se resolvidas as questões elencadas nos respetivos pareceres relativos a este processo, pelo que o ICNF emite parecer favorável ao Plano de Urbanização de Ourém, dando também por encerrado o processo de concertação.

Com os melhores cumprimentos,

P' A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza
e Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo

Assinado por: **DULCE DA NAZARÉ VALÉRIO DA CONCEIÇÃO VALES**
Num. de Identificação: 10108251
Data: 2022.06.24 17:46:55+01'00'

Ana Lídia Freire

Documento processado por computador, nº S-025643/2022

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Exma. Senhora
Presidente da
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Email PCGT	26/05/2022	OE_SC_DIE_0083/2022	23/06/2022
Email CM Ourém	14/06/2022		

ASSUNTO: OE_SC_DIE_0083/2022 - PCGT-ID318 - Plano de Urbanização de Ourém. Concertação. Parecer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O presente processo é referente ao Plano de Urbanização (PU) de Ourém, remetido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), ID 318.

Relativamente aos elementos que integraram a 1.ª reunião de Concertação, de 19/04/2022, as respostas às questões equacionadas no parecer do IPDJ, OE_SC_DIE_0059/2021, de 23 de setembro, que constam da 'Tabela de Concertação' (linhas 148, 149, 150) mereceram a seguinte apreciação:

> **Linha 148 da Tabela de Concertação/ponto ii do parecer:** é mantida uma listagem sumária de equipamentos desportivos, sendo realizada uma deficiente caracterização de apenas parte dos equipamentos, ficando omissa informação sobre o Complexo Desportivo da Caridade e os novos Pavilhões mencionados. A classificação e as designações das tipologias dos equipamentos desportivos deverão seguir o descrito no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Capítulo II.
> **Linha 149 da Tabela de Concertação/ponto iii do parecer:** a questão dos novos equipamentos é apresenta sem concretizar qualquer base programática. Quanto à intervenção proposta de '*criação de campos de Padel e Ténis',* a sua caracterização é remetida para a '*MD do Padel incluída como anexo do relatório'*, documento que é efetivamente um Aditamento ao Programa Preliminar de um projeto de Reabilitação do Parque Ribeirinho Dr. António Teixeira, Campos de Padel e Ténis I abril 2021, situação que carece de esclarecimento.
> **Linha 150 da Tabela de Concertação/ponto iv do parecer:** os critérios de planeamento ou programação adotados pela autarquia para dar resposta às reais necessidades da população, carecem de clarificação.
> Concluiu-se que a situação dos equipamentos desportivos foi genericamente equacionada para a área de intervenção do PU de Ourém, apesar de não ter sido realizada a aferição das necessidades

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-190 Lisboa|PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

da população, relativamente às várias tipologias desportivas existentes e a prever na área de abrangência do PU.

Esta informação foi transmitida na referida reunião, tendo sido acordado que o novo parecer a emitir pelo IPDJ seria o final, após concertação.

Com a introdução de novos elementos na PCGT relativos ao "2.º momento de concertação", constatou-se que não davam resposta aos dados anteriormente solicitados, pelo que foi enviado por email (david.pulquerio@mail.cm-ourem.pt) o documento designado por '3.3.Equipamentos de Utilização Coletiva', cuja versão final, foi rececionada nestes serviços em 14/06/2022, através do endereço cisbelia.cevadinha@ipdj.pt, e que corresponde ao excerto que a seguir se transcreve, na parte que referente aos equipamentos desportivos:

Parte transcrita do documento `3.3.Equipamentos de Utilização Coletiva':

> (Pág.5) (…) "Já a nível Desportivo e de acordo com os Estudos de Caracterização e Diagnóstico da Revisão do PDM1, *"na sequência do investimento municipal realizado nos últimos anos, da aposta dos estabelecimentos de ensino na criação de condições para os alunos, e em conformidade com a expressão associativa no Município, amplamente vocacionada* (pág.6) *para a prática desportiva, o Município apresenta uma forte relevância em termos de equipamentos ao serviço da prática desportiva, distribuídos pelo território"*.
>
> De modo a avaliar as necessidades da área de intervenção do PUO no que diz respeito a equipamentos desportivos teve-se em consideração parâmetros constantes do documento "Normas para a programação e caracterização de equipamentos coletivos" publicado em 2002, pela Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), tais como, área de influência, população base e critérios de programação, dimensionamento e localização.
>
> Na cidade de Ourém propriamente dita destacam-se o Complexo das Piscinas Municipais de Ourém e o Complexo Desportivo da Caridade, devido à procura e dinâmica que introduzem na cidade e à escala que assumem a nível municipal.
>
> O Complexo Desportivo da Caridade, adjacente ao Centro Escolar da Caridade, é uma instalação desportiva de base formativa, composta por dois campos de jogos destinados ao futebol (um campo de futebol de 11 e um campo de futebol de 7), contígua a um espaço utilizado como estacionamento onde subsistem alguns sobreiros e que o PUO propõe como espaço verde. Apesar de se localizar perifericamente em relação à área de intervenção do plano, encontra-se numa área essencialmente residencial, onde predomina a habitação coletiva embora com presença de alguma habitação unifamiliar e se considerarmos como área de influência para grandes campos de jogos referida no documento da DGOTDU, 2 a 3km a pé, abrange a totalidade área intervenção do PUO. O Complexo Desportivo da Caridade possui o campo de jogos destinado ao futebol de maior dimensão da cidade de Ourém, contudo, o campo de futebol de 11, apresenta uma dotação funcional útil aproximada de 1,3 m2/hab., valor inferior ao proposto para grandes campos de jogos no documento da DGOTDU, 2m2/hab. No entanto considera-se não ser necessário um novo grande campo de jogos destinado ao futebol na área de intervenção, pois grande parte da área de intervenção do PUO, nomeadamente

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-190 Lisboa|PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

Santo Amaro, Vila Medieval de Ourém, Lagoa da Carapita, Carapita, Vale do Lobo e Carregal distam menos de 2 a 3km a pé, do grande campo de jogos destinado ao futebol de Vilar dos Prazeres. O grande campo de jogos destinado ao futebol de Vilar dos Prazeres localiza-se fora da área de intervenção do PUO.

O Complexo das Piscinas Municipais de Ourém, é composto por duas instalações desportivas de base formativa (uma piscina polivalente ao ar livre com um plano de água de 776m2 e uma piscina polivalente coberta com um plano de água de 437,5 m2) e por uma instalação de base recreativa, correspondente a uma piscina ao ar livre de configuração e dimensões livres, para usos recreativos e de lazer, com um plano de (pág.7) água de 88m2. O Complexo das Piscinas Municipais de Ourém Complexo é contiguo ao Parque da Cidade António Teixeira e adjacente Teatro Municipal de Ourém, fazendo parte do Centro Direcional que integra diversos equipamentos coletivos e localiza-se a uma distância inferior a 500m do Centro Escolar de Santa Teresa e da Escola Profissional de Ourém, sendo que todas as edificações na área de intervenção do PUO, com a exceção das de Santo Amaro, distam menos de 2km a pé deste Complexo.

Apesar de nos últimos anos, o Complexo das Piscinas Municipais de Ourém ter vindo a ser alvo de um projeto de desenvolvimento desportivo junto do tecido associativo desportivo do concelho de Ourém em geral e da cidade de Ourém em particular, com maior incidência sobre os cidadãos residentes nas freguesias da cidade de Ourém (Nossa Senhora da Piedade e Nossa Senhora das Misericórdias) e freguesias vizinhas, com o desenvolvimento de programas de aulas e atividades desportivas aquáticas diárias, a sua dotação funcional é de aproximadamente 0,22m2/hab.

Considera-se que a superfície de plano de água é suficiente para as necessidades da população residente na área de intervenção do PUO, visto a dotação funcional do Complexo das Piscinas Municipais de Ourém ser superior, por exemplo, aos valores de referência de 0,03m2/hab e de 0,02m2/hab, proposto no documento da DGOTDU para piscinas cobertas e piscinas ao ar livre respetivamente. Contudo este equipamento, atendendo às atividades desenvolvidas, necessita de ser requalificado e reposicionado num patamar de excelência desportiva, face ao aumento considerável de praticantes e especificidades de atividades desportivas aqui desenvolvidas, que não se compatibilizam com a capacidade de lotação instantânea do tanque.

Cumpre ainda referir a existência dentro da área de intervenção do PUO de Pavilhões Desportivos e de pequenos campos de jogos, nomeadamente, o Pavilhão Desportivo dos Bombeiros Voluntários de Ourém, o Pavilhão Desportivo da E.B. 4.º Conde de Ourém, o Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Ourém e o Campo Polidesportivo da Escola Secundária de Ourém, fundamentais para o apoio à prática desportiva de crianças e jovens da cidade e do concelho. A dotação funcional útil conjunta destes pavilhões é muito superior ao valor de referência de 0,15m2/hab proposto no documento da DGOTDU para pavilhões e salas de desporto. Se considerarmos como população residente na área de intervenção do PUO de 5716 residentes, existe aproximadamente um pavilhão desportivo por cada 1905 residentes, valor superior à população base mínima de 3000 habitantes, considerada no documento da DGOTDU para pavilhões e salas de desporto.

(pág.8) Atendendo ao referido anteriormente considera-se não ser necessário prever novos pavilhões e salas de desporto na área de intervenção do PUO.

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-190 Lisboa|PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

Designação da instalação	Tipologia (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, artigo 5º)
Complexo Desportivo da Caridade	Instalação desportiva de base formativa (um campo de futebol de 11 e um campo de 7)
Complexo das Piscinas Municipais de Ourém	Instalação desportiva de base formativa (1 piscina polivalente ao livre e 1 piscina polivalente coberta)
Pavilhão Desportivo da E.B. 4.º Conde de Ourém	Instalação desportiva de base formativa
Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Ourém	Instalação desportiva de base formativa
Campo Polidesportivo da Escola Secundária de Ourém	Instalação desportiva de base recreativa
Pavilhão Desportivo dos Bombeiros Voluntários de Ourém	Instalação desportiva de base formativa

Quadro 2: Instalações desportivas de base localizadas na área de intervenção do PUO

Fonte: Elaboração Própria

Apesar de existirem poucos pequenos campos de jogos na área de intervenção, esta falta é complementada pelo elevado n.º de pavilhões desportivos existentes. No entanto, a no Programa de Execução e de Financiamento, estão previstas duas ações referentes a pequenos campos de jogos, a SU6-Campos de Padel e Ténis e a SU7 – Requalificação do Campo Polidesportivo de Ourém.

No que concerne à SU6-Campos de Padel e Ténis, propõe-se a construção de novas instalações desportivas de base formativas, referentes a pequenos campos de jogos, correspondente a campos de ténis ou de padel, na contiguidade do Parque da Cidade António Teixeira, a menos de 100m da E.B. 4.º Conde de Ourém, com uma área de influência, distância inferior a 1km a pé, que abrange a totalidade do leste da área de intervenção de Ourém. Esta ação prende-se ao facto de não existir na área de intervenção do PUO, qualquer instalação desportiva de base formativa referente a campos de ténis ou de padel, apesar de serem práticas desportivas com crescimento na procura nos últimos anos.

A SU7 – Requalificação do Campo Polidesportivo de Ourém incide sobre o Campo Polidesportivo da Escola Secundária de Ourém, localizado entre o Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Ourém, instalação desportiva de base formativa regularmente utilizada para a prática da modalidade de hóquei em patins e de patinagem artística, e a Mata Municipal. O Campo Polidesportivo apesar de apresentar condições excecionais (pág.9) de centralidade, de acesso e ter disposição, dimensão e apoio de bancada com enorme potencial, encontra-se subaproveitado, sendo prioritária a intervenção neste local.

De acordo com os resultados provisórios dos Censos 2021, as freguesias abrangidas pela cidade de Ourém, tiveram um crescimento contido nos últimos anos, a freguesia de Nossa Senhora Piedade cresceu aproximadamente 0,5%, mas a freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias decresceu 8,3% e com a exceção da freguesia de Fátima, as restantes freguesias perderam população, algumas com decréscimos de população residente superiores a 15%, como por exemplo, nas freguesias de Urqueira, de Atouguia e da União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos. A população residente em 2011, na área de intervenção do PUO era 5716 habitantes.

Atendendo a evolução da população residente, quer na cidade de Ourém, quer no concelho de Ourém no seu todo e que a cota global de superfície desportiva útil por habitante é superior a 4m2, critério adotado a partir de recomendações do Conselho da Europa e do Conselho Internacional para Educação Física e o Desporto e constante do documento da DGOTDU, considera-se não ser necessário executar novas instalações desportivas de base, tais como, grandes campos de jogos destinados a futebol, pavilhões desportivos ou piscinas, apesar de algumas destas instalações apresentarem um período de vida longo e já com alguns problemas de manutenção identificados. A Carta Desportiva para o Concelho de que Ourém que se encontra em elaboração permitirá

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-190 Lisboa|PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

diagnosticar em pormenor a situação existente e efetuar uma previsão sobre eventuais necessidades futuras de instalações desportivas quer para o concelho quer para a Cidade de Ourém."

Da sua análise constata-se que são identificadas as questões mais relevantes no âmbito das instalações desportivas existentes, através da sua listagem, localização e caracterização do estado de conservação, bem como do respetivo contexto de utilização.

Para a verificação das carências dos equipamentos desportivos, foram aplicados os parâmetros definidos pela DGOTDU para o dimensionamento e distribuição no território, considerando a projeção demográfica existente para a área abrangida pelo Plano de Urbanização de Ourém.

Conclui-se estarem reunidas as condições para a emissão de Parecer Favorável relativamente ao proposto, no âmbito de intervenção exclusiva deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

(Vítor Pataco)

CC

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-190 Lisboa|PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

MOD. 2 IPDJ

Informação de serviço n.º 2022.I.6863 [DVO/DEOT/JC]

Assunto: Plano de Urbanização de Ourém (PCGT - ID 318) – Concertação (14.01.10/267)

Analisada a versão retificada da proposta de plano do PUO, verifica-se que foi introduzida no regulamento a questão de legalidade suscitada anteriormente. Assim, e do ponto de vista do turismo, emite-se parecer favorável à presente pretensão.
Comunique-se à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Ourém, via PCGT.

10.06.2022

Leonor Picão
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

Informação de serviço n.º INT/2022/6863 [DVO/DEOT/JC]
08/06/2022

Assunto: Plano de Urbanização de Ourém (PCGT - ID 318) – Concertação (14.01.10/267)

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a versão retificada da proposta de plano do Plano de Urbanização de Ourém (PUO), em fase de concertação, tendo por base os elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Ourém, a 26.05.2022, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (N/ Ref.ª ENT/2022/15971, de 27.05.2022).

Em 07.12.2021, o Turismo de Portugal, I.P. pronunciou-se sobre a proposta de plano do PUO submetida a conferência procedimental, através da informação de serviço n.º INT/2021/10735 [DVO/DEOT/JC], de teor favorável condicionado.

Em 25.03.2022, este Instituto analisou a proposta de plano retificada, em fase de concertação, através da informação de serviço n.º INT/2022/3508 [DVO/DEOT/JC], de teor favorável condicionado.

II - APRECIAÇÃO

Analisada a versão retificada da proposta de plano do PUO, tendo por base o anterior parecer destes serviços (informação de serviço n.º INT/2022/3508 [DVO/DEOT/JC]), verifica-se que foi introduzida no regulamento a questão de legalidade suscitada sobre os termos de referência da SUOPG 7 – 'Agroparque do Brejo' (art.º 63.º), nada mais havendo a acrescentar sobre os elementos disponibilizados.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à proposta de plano do PUO.

À consideração superior,

Joana Colaço, arq.ª

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

PARECER

Plano de Urbanização de Ourém

ELABORAÇÃO
GESTÃO REGIONAL DE LEIRIA E SANTARÉM
2022-06-09

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa"

ÍNDICE

Pág.

1. INTRODUÇÃO 3

2. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS/REDE RODOVIÁRIA 3

3. AMBIENTE SONORO 4

4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) 4

5. CONCLUSÃO 4

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da disponibilização de elementos na plataforma PCGT, foi solicitado à Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA), a elaboração do respectivo parecer, referente ao Plano de Urbanização de Ourém.

2. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS/REDE RODOVIÁRIA

Da análise da documentação disponibilizada e da rede sob jurisdição direta da IP, SA, no âmbito do presente procedimento e pós verificação da tabela de concertação e nova análise dos documentos, nada mais temos a referir, tendo sido acondicionadas as considerações anteriores efetuadas aos documentos.

Intervenções na rede viária sob jurisdição da subconcessionária Litoral Oeste (SCLO)

Relativamente à Subconcessão Litoral Oeste, no seguimento dos pareceres emitidos anteriormente, foram apresentados os seguintes comentários e que se transcreve de seguida:

"(…)

1) É enviado pela autarquia nova tabela de concertação, com base nas reuniões tidas a 19 e 20abr2022, solicitando-se nova apreciação dos elementos, já com base nas conclusões que daí saíram, e expostas nesta nova tabela.

2) O ponto em aberto dizia respeito à recomendação à Autarquia de Ourém para elaboração de um documento autónomo com os possíveis impactes, mais ou menos diretos na SCLO, para uma análise mais detalhada - ponto 146 da Tabela de Concertação.

3) Esse pedido não foi inicialmente acolhido, mas fica agora registado o entendimento da IP para eventuais situações futuras, bem como o exposto nas alíneas a. e c. do ponto 2 do anterior parecer;

Atendendo ao acima exposto, nada mais temos a acrescentar."

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

3. AMBIENTE SONORO

Em termos de Ambiente Sonoro, a principal preocupação da IP, SA, prende-se sobretudo com o aparecimento de recetores sensíveis em zonas de conflito acústico na proximidade de vias sob sua jurisdição. O Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, restringe as construções destes recetores nos locais onde os limites sonoros são excedidos. O Regulamento do PU de Ourém não tem em consideração o que está estabelecido no Artigo 12.º do RGR, abrindo espaço para novas construções em zonas de conflito acústico.

Sugere-se que no Artigo 53.º do Regulamento do Plano de Urbanização seja incluída, de forma clara e objetiva, a interdição de licenciamentos e de autorização de novos recetores sensíveis no interior de zonas de conflito, com as exceções referidas no Ponto 7 do Artigo 12.º do RGR.

4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

No âmbito do procedimento de AAE, da análise ao RA, elaborado em maio de 2022, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que, na elaboração do mesmo, foram tidas em conta as recomendações vertidas no nosso parecer anterior, quer no que respeita ao papel da IP, SA, no presente procedimento, como "entidade representativa de interesse a ponderar " (ERIP), bem como à identificação do PRN como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente Plano de Urbanização, atendendo à relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos FCD e das QE definidas no âmbito da revisão do presente PDM.

Por fim, no que respeita ao encadeamento metodológico desenvolvido, consideramos nada haver igualmente a obstar.

5. CONCLUSÃO

Face ao descrito nos pontos anteriores é emitido parecer favorável à proposta do Plano de Urbanização de Ourém, condicionado ao cumprimento dos pontos anteriormente expostos.

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

Enviado exclusivamente em formato eletrónico para:
Plataforma PCGT
c/c
david.pulquerio@mail.cm-ourem.pt

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

C/c david.pulquerio@mail.cm-ourem.pt

N/ Antecedente	S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
	Email: pctg.apoio@dgterritorio.pt PCGT-ID 318 – PU – Ourém – Revisão – 1ª reunião de concertação do Plano de Urbanização de Ourém	26/05/2022	S/22/30235 Proc. 150.10.400/2022/60	14-06-2022

Assunto: PCGT - ID 318 - Plano de Urbanização de Ourém - Elaboração - Convocatória para reunião de concertação (Parecer final de acompanhamento)

1. Na sequência da V. notificação acima referenciada, registada nestes serviços sob o n.º _E/22/126998, este Instituto, na qualidade de entidade integrante da Comissão Consultiva (CC), vem emitir o parecer sobre os elementos disponibilizados, mais concretamente sobre a planta de condicionantes.

2. Assim, analisada a documentação disponibilizada, tendo em conta os pareceres emitidos pelas entidades e as reuniões de concertação que decorreram no dia 19 e 20 de abril de 2022, reitera-se o anterior parecer deste Instituto, propondo as seguintes alterações, na legenda da planta de condicionantes:

2.1. Na legenda, a frase "Zonas *non aedificandi* referentes à rede rodoviária nacional ou sob jurisdição da IP((EERRN), aprovado em anexo, à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril)", deve ser substituída pela seguinte redação:

> *"Zona de servidão non aedificandi de Estradas da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas ainda sob jurisdição da IP, S.A. (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril)*
>
> *A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicáveis tem caracter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente"*

2.2. A legenda deverá ainda ser completada com a identificação das estradas e respetiva jurisdição, de acordo com o seguinte:

> "Estradas da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas ainda sob jurisdição da IP, S.A.:
>
> - Rede Rodoviária Nacional (RRN) / Rede Nacional Fundamental [Itinerários Principais (IP)]:
> …, sob jurisdição de …
>
> - Rede Rodoviária Nacional (RRN) / Rede Nacional Complementar [Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)]:
> … sob jurisdição de …

- Estradas Regionais (ER):
  …, sob jurisdição de …

- Estradas Nacionais Desclassificadas, ainda sob jurisdição da IP, S.A.: “

Pelo exposto, aguardamos que nos remetam novos elementos com as correções sugeridas para emissão de parecer final à Proposta de Plano.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por : **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 06497286
Data: 2022.06.14 15:15:59+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n. º 1 e n.º 8 do Despacho nº 933/2022, de 12 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 24-01-2022)

DSGCC/AM/ACS

Enviado exclusivamente
em formato eletrónico para:
Plataforma PCGT
C/c:
david.pulquerio@mail.cm-ourem.pt

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

C/c: david.pulquerio@mail.cm-ourem.pt

N/ Antecedente	S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
S/22/30235 Proc. 150.10.400/2022/60	Email: pctg.apoio@dgterritorio.pt PCGT-ID 318 – PU – Ourém – Revisão – 1ª reunião de concertação do Plano de Urbanização de Ourém	17/06/2022	S/22/36025 Proc. 150.10.400/2022/60	22-06-2022

Assunto: PCGT - ID 318 - Plano de Urbanização de Ourém - Elaboração - Convocatória para reunião de concertação (Parecer final de acompanhamento após retificações)

1. Na sequência da V. notificação acima referenciada, registada sob o n.º _E/22/142759, em 20/06/2022, este Instituto, na qualidade de entidade integrante da Comissão Consultiva (CC), vem emitir o parecer sobre os elementos disponibilizados, mais concretamente sobre a planta de condicionantes.

2. Analisada a documentação agora disponibilizada, e tendo em conta os pareceres já emitidos por esta entidade, verifica-se que nada temos a opor, uma vez que o Acordo de Mutação Dominial entre a CM de Ourém e a IP, S.A., relativo aos troços da EN113, entre o km 25,600 e o km 30,000 e da antiga EN113 entre o km 25,788 e o km 25,923, já foi homologado pelo membro do Governo responsável pela área das Infraestruturas Rodoviárias.

3. No entanto, verifica-se, certamente por lapso, que na legenda da planta de condicionantes, na zona assinalada com a seta, se encontra em falta a palavra “Regionais”.

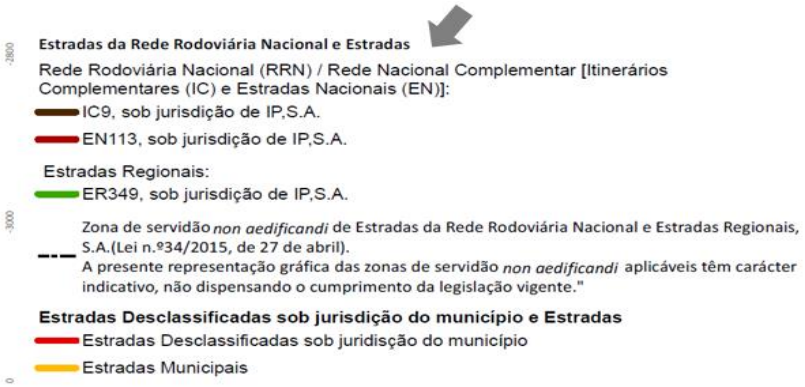

Pelo exposto, emitimos parecer favorável condicionado à correção sugerida no parágrafo 3.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 06497286
Data: 2022.06.22 18:32:32+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P..**

Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões
(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n. º 1 e n.º 8 do Despacho nº 933/2022, de 12 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 24-01-2022)

DSGCC/AM/ACS

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : PUR - Plano de Urbanização de Ourém - 2ª Fase de Concertação

Requerente : Câmara Municipal de Ourém

Local : Plano de Urbanização de Ourém

Servidão Administrativa :

Inf. n.º:	S-2022/586275 (C.S:1599888)	**Cód. Manual**	
N.º Proc.:	DSPAA/2021/14-21/128/PUR/263 (C.S:238851)	**Data Ent. Proc.:**	15/06/2022

Subdiretor-Geral Maria Catarina Coelho a 01/07/2022

Aprovo nos termos propostos.

Chefe de Divisão da DSPA Carlos Bessa a 30/06/2022

Concordo. Considerando que a presente versão do plano veio ao encontro das orientações desta Direção-Geral, proponho a Aprovação Condicionada nos termos do ponto 3.2. do parecer de arquitetura, assim como nos termos do despacho do Chefe da DIESPA de 30.6.2022 sob a informação nº 1599868/DBC/DIESPA/TN/2022 de 28.06.2022.

À consideração superior.

INFORMAÇÃO n.º 1147/DSPA/2022 **data:** 27.06.2022 **cs:** 238851

processo n.º: DSPAA/2021/14-21/128/PUR/263

PCGT n.º: PCGT ID 318 Processo CCDRLVT: 150.10.400.00006.2021

assunto: PUR - Plano de Urbanização de Ourém - 2ª Fase de Concertação

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Castelo de Ourém/Paço dos Condes de Ourém, património classificado como MN - Monumento Nacional pelo Decreto de 16-06-1910, com publicação no Diário do Governo n.º 136, de 23-06-1910;

Antiga Vila de Ourém, património classificado como IIP - imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 40 361, com publicação no Diário do Governo n.º 228, Iª Série, de 20-10-1955;

Cripta e túmulo do marquês de Valença, na igreja de Vila Velha de Ourém, património classificado como IIP - imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 40 361, com publicação no Diário do Governo n.º 228, Iª Série, de 20-10-1955;

Pelourinho de Ourém, património classificado como IIP - imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 40 361, com publicação no Diário do Governo DG n.º 228, Iª Série, de 20-10-1955;

Casa do Administrador do Concelho de Ourém, património classificado como IM - Imóvel de Interesse Municipal pelo Edital n.º 66/2006 de 15-05-2006 da Câmara Municipal de Ourém.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, alterado pelo D.L. n.º 102/2015, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, alterada pela Portaria n.º 263/2019, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua versão atual.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de

gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, na sua versão atual.

- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.

PARECER TÉCNICO

PARECER DE ARQUITECTURA

ANTECEDENTES

17.03.2021: parecer favorável relativo à primeira fase da elaboração do Plano de Urbanização de Ourém, condicionado ao desenvolvimento da proposta atendendo ao singular valor patrimonial da SUOPG do Castelo e às servidões administrativas do Património Cultural aplicáveis, recomendando-se a elaboração de Plano de Pormenor de Salvaguarda;

21.09.2021: parecer desfavorável - não aprovação da proposta do Plano de Urbanização de Ourém;

13.04.2022: parecer favorável, sobre nova versão do Plano, condicionado à promoção das correções elencadas na informação técnica nº 603/DSPA/2022, relativas ao Regulamento e à Planta de Zonamento - Áreas de salvaguarda e riscos*;*

19.04.2022: reunião de concertação, para esclarecimentos e discussão das questões ainda a esclarecer e corrigir.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Enquadramento

Em sede de concertação, na sequência da emissão do parecer sobre a proposta do Plano de Urbanização de Ourém revisto e da reunião subsequente em que foram esclarecidas as questões pendentes, é apresentada versão final, com vista à submissão do Plano a discussão pública.

A presente informação técnica decorre da apreciação dos documentos disponibilizados através da plataforma PCGT – ID 318, destacando-se as peças que constituem o conteúdo documental do Plano de Urbanização de Ourém (PUO):

- Regulamento;

- 1. Planta de Zonamento - Qualificação funcional;

- 1A. Planta de Zonamento - Qualificação operativa/ Programação e execução;

- 1B. Planta de Zonamento - Áreas de salvaguarda e riscos;

- 2. Planta de Condicionantes - Condicionantes gerais.

2. Caracterização da proposta

A proposta final do Plano de Urbanização de Ourém apresenta as correcções e clarificações solicitadas, no Regulamento e plantas 1B. Planta de Zonamento - Áreas de salvaguarda e riscos e 2. Planta de Condicionantes - Condicionantes gerais.

3. Apreciação

3.1. Esta proposta final para o Plano de urbanização de Ourém, responde positivamente às questões anteriormente elencadas, tendo sido acolhidas as sugestões apresentadas.

3.2. Todavia e conforme descrito no Quadro de Concertação, quanto à designação da servidão administrativa relativa ao património cultural imóvel classificado:

"Procedeu-se à alteração da redação alínea d), do n. º1, do artigo 6.º, passando a ter a seguinte redação Património Cultural e a subalínea i) passou a ser referente a "Património imóvel Classificado e zona geral de proteção". Constatou-se que por lapso não consta quer do regulamento quer das plantas de condicionantes a referência aos edifícios de interesse público existentes dentro da área de intervenção do PUO, neste caso, o edifício dos CTT, tendo-se procedido a essa correção."

A servidão relativa a edifícios públicos ou outras construções de interesse pública é distinta das servidões relativas ao património cultural, não estando portanto regulada pelos diplomas legais aplicáveis a esta matéria: Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural e Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

Assim, esta servidão não pode ser uma subalínea do Património Cultural, como proposto, devendo ser uma alínea independente.

A legenda da 2. Planta de Condicionantes - Condicionantes gerais, deverá ser corrigida em consonância com a redacção final do art.º 6º e assegurada a leitura integral das classificações.

Áreas excluídas

Áreas excluídas efetivamente comprometidas (C)

Áreas excluídas para satisfação de carências existentes (E)

PATRIMÓNIO

Património Imóvel

1- Castelo de Ourém (Monumento

2- Pelourinho de Ourém (Imóvel de Interesse

3- Cripta e Túmulo do Marquês de Valença (Imóvel de Interesse

4- Antiga Vila de Ourém (Imóvel de Interesse

5- Casa do Administrador de Ourém (Interesse

Zona Geral de

Edifícios de interesse público (Edifício dos CTT de

4. Conclusão

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à proposta final do Plano de Urbanização de Ourém revista, condicionada à promoção da correcção referida no ponto 3.2..

À consideração superior,

_____

Ana Luísa Freitas, arq.ª

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : PUR - Plano de Urbanização de Ourém - 2ª Fase de Concertação

Requerente : Câmara Municipal de Ourém

Local : Plano de Urbanização de Ourém Ourém

Servidão Administrativa :

Inf. n.º: S-2022/586275 (C.S:1599888) **Cód. Manual**

N.º Proc.: DSPAA/2021/14-21/128/PUR/263 (C.S:238851) **Data Ent. Proc.:** 15/06/2022

Concordo, propondo a emissão de parecer favoravel condicionado nos termos do parecer tecnico.

À consideração superior

António Batarda Fernandes
Chefe da Divisão de Inventariação, Estudo e Salvaguarda do Património Arqueológico

30 JUN. 2022

INFORMAÇÃO n.º 1599888/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2022 **data:** 28.06.2022 **cs:** 238851

processo nº: 2021/1 (202)

assunto: Elaboração do Plano de Urbanização de Ourém – 2.ª Fase de Concertação – Parecer.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio que cria a Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, alterada pela Portaria n.º 263/2019 de 26 de agosto.
- Despacho n.º 414/2020 de 13.01.2020, que define as competências cometidas às várias unidades orgânicas da Direção-Geral do Património Cultural, Diário da República n.º 8/2020, Série II de 2020-01-13.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pelo decreto-lei n.º 136/2014 de 09 de setembro de 2014.
- Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
- Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)
- Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, que regulamenta a avaliação ambiental estratégica dos instrumentos de gestão territorial.
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2917 de 11 de dezembro.

Parecer Técnico de Arqueologia

Antecedentes:

- 19.01.2017 Despacho Superior favorável condicionado exarado pelo Senhor Subdiretor Geral sobre a Informação Nº 009/DBC/TORRES NOVAS/2017 de 03.01.2017 (CSP154447) - Nova delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ourém.
- 17.03.2021 Despacho Superior favorável condicionado exarado pelo Senhor Subdiretor Geral sobre a Informação Nº 1495340/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2021 de 08.03.2021 (CSP217449) - Análise e parecer do Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do 'Plano de Urbanização de Ourém' – Ourém.
- 03.09.2021 Despacho Superior favorável condicionado exarado pelo Senhor Diretor Geral sobre a Informação Nº 1533283/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2021 de 31.08.2021 (CSP225883) - Análise e parecer da Elaboração de Plano de Urbanização de Ourém – Ourém.

- 13.04.2022 Despacho Superior favorável condicionado exarado pela Senhora Diretora do DBC sobre a Informação Nº 1583532/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2022 de 11.04.2022 (CSP234493) - Elaboração do Plano de Urbanização de Ourém – Fase de Concertação – Parecer.
- 19.05.2022 Elaboração do PUO - Reunião Setorial de Concertação CMO/DGPC/IMT/IPDJ/ICNF e assinatura de ata.
- 15.06.2022 Correio eletrónico do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ourém remetido à signatária, solicitando a emissão de parecer da DGPC quanto às alterações introduzidas no projeto do Plano de Urbanização de Ourém que resultaram da reunião de concertação, e indicando que a documentação foi disponibilizada na PCGT.

Parecer:

1. Através da Informação Nº1583532/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2022, a DGPC emitiu parecer favorável condicionado à Elaboração do Plano de Urbanização de Ourém – PUO, enquanto Entidade Representativa dos Interesses a Ponderar (cf. Antecedentes), elementos a alterar nos seguintes termos:

1.1 Na *Proposta de Plano* alertou-se para o facto de não ser apresentada a atualização da informação arqueológica através da prospeção sistemática na área de intervenção do PUO, devendo todavia ser acautelada a elevada sensibilidade arqueológica do território envolvente ao Castelo de Ourém, integrado na *Unidade Territorial 9 - Vila Medieval*, uma delimitação convencionada pelo município de Ourém e área sobre a qual compete à Tutela do Património Cultural pronunciar-se, tendo sido aferido o potencial arqueológico desta área no parecer técnico supra mencionado.

1.2 A inclusão no *Regulamento* de um novo número aplicável ao Património Arqueológico no *Artigo 51.º Regime,* estipulando que na área da 'Unidade Territorial 9 – Vila Medieval' o licenciamento de projetos estará condicionado à realização do acompanhamento arqueológico, e eventuais trabalhos arqueológicos adicionais.

1.3 A representação na *Planta de Zonamento – Áreas de Salvaguarda e Riscos* da área da 'Unidade Territorial 9 – Vila Medieval', conforme proposto no parecer técnico supra referido.

1.4 A introdução no *Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica* da descrição de todos os sítios arqueológicos inventariados na base de dados Endovélico da DGPC.

2. Através de correio eletrónico datado de 15.06.2022, foi solicitada a pronúncia da DGPC sobre os elementos do PUO já alterados em função do parecer emitido pela tutela do património cultural em sede de Reunião de Concertação de 19 de abril de 2022 (cf. Antecedentes).

3. Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica (Maio 2022)

3.1 No Relatório Ambiental estão referenciados 8 sítios arqueológicos na área do PUO, elencados no *Quadro 32* (p.97), remetendo-se a respetiva descrição para o relatório da Proposta de Plano, dando-se cumprimento ao solicitado no parecer da DGPC.

4. PUO – Proposta de Plano (Maio 2022)

4.1 Na Proposta de Plano estão referenciados 8 sítios arqueológicos na área do PUO, por inclusão de informação apresentada na base de dados Endovélico da DGPC, arqueossítios elencados no *Quadro 28* (p.141), dando-se cumprimento ao solicitado no parecer da DGPC.

5. PUO - Regulamento e Peças gráficas (Maio 2022)

5.1 Quanto ao *Regulamento* e à *Planta de Zonamento – Áreas de Salvaguarda e Riscos*, não foi acolhido o parecer da DGPC, conforme a seguinte argumentação apresentada no quadro de concertação - *Resposta da CMO ao parecer à versão de março de 2022 (2.º momento de concertação) - Questões 96* e *97*:

5.1.1 «*O MO verificou que a UT9 para além da vila Medieval, abrange parcialmente os aglomerados populacionais de Mulher Morta e de Santo Amaro. Perante a ausência de dados que permitam justificar a particularização da exigência de acompanhamento arqueológico aos aglomerados acima referidos e atendendo que apenas parte destes aglomerados se encontram abrangidos pela área de intervenção do PUO,* (...)»

5.1.2 «(...) [O] *MO apesar de compreender o sentido do parecer da DGPC, considera que a UT não deve constar da planta de zonamento – áreas de salvaguarda e riscos nem devem ser aplicadas medidas específicas para área em questão.* (...)»

5.1.3 «*De qualquer modo se no decurso de quaisquer obras ou movimentações de terra forem descobertos vestígios arqueológico nestas áreas valores em presença encontram-se acautelados conforme disposto no n. º9, do artigo 51.*»

6. Devemos salientar o seguinte:

6.1 Face à ausência de trabalhos arqueológicos de caraterização da área do PUO, e conforme referido em anterior parecer técnico, reforça-se que o **Regulamento** e a ***Planta de Zonamento – Áreas de Salvaguarda e Riscos*** devem acautelar que o licenciamento de projetos esteja condicionado à realização do acompanhamento arqueológico, e eventuais trabalhos arqueológicos adicionais, sendo de se proceder à respetiva representação gráfica da área da 'Unidade Territorial 9 – Vila Medieval'.

6.2 Quanto à argumentação supra transcrita nos pontos 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, considera-se que a Câmara Municipal de Ourém deve apresentar os resultados de estudos de caraterização que comprovem que os aglomerados populacionais de Mão Morta e Santo Amaro são de excluir da área definida como arqueologicamente sensível, ou deverá este município atender ao sentido do parecer da Tutela do Património Cultural, entidade que, nos termos do Art.º 40.º e do n.º1 do Art.º 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de Maio, e ainda da alínea f), do ponto 1.1 do ponto 1 do Despacho n.º 414/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 8, de 18 de janeiro de 2012, tem competência para se pronunciar sobre a salvaguarda do património cultural (arquitetónico e arqueológico, nomeadamente, quanto a planos de iniciativa das entidades públicas no âmbito do ordenamento do território, bem como participar na elaboração desses planos.

7. Em face do exposto, propõe-se:

7.1. Relativamente ao Regulamento e Peças Gráficas, a emissão de parecer favorável condicionado às alterações referidas nos pontos 8.2 e 8.4 da Informação Nº 1583532/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2022 de 11.04.2022 (CSP234493) e aprovadas por Despacho Superior de 13.04.2022.

7.2. Relativamente à Proposta de Plano e ao Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica, a emissão de parecer favorável.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado à Câmara Municipal de Ourém.

À Consideração Superior

Cláudia Manso
Técnica Superior